



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS**

---

---

Lei N. ° 054/99.

DE AUTORIA DO LEGISLATIVO, QUE DETERMINA PROVIDÊNCIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO TABAGISMO NO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS – PB E ADOTA DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Vieirópolis-PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - O Município de Vieirópolis terá um programa de Prevenção e Controle do Tabagismo, coordenado por um Conselho Municipal.

§º 1º - O Conselho Municipal de Controle do Tabagismo será criado pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, com poder de fiscalização e promoção dos objetivos desta Lei.

§2º - O Conselho será composto por.:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;
- V. Um representante do Poder Executivo;
- VI. Um representante do Poder Legislativo;
- VII. Um representante do Poder Judiciário;
- VIII. Um representante da Secretaria da Saúde;
- IX. Um representante da Secretaria da Educação;
- X. Um representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- XI. Um representante da Secretaria de Esportes e Turismo;
- XII. Um representante da Secretaria de Cultura;
- XIII. Um representante da Secretaria do Trabalho;
- XIV. Representantes de outras entidades.

**ART. 2º** - As ações antitabágicas deverão ser integradas nos programas de saúde pública municipal, especialmente a nível de atenção primária das unidades de básicas de saúde.

**ART. 3º** - As ações educacionais antitabágicas deverão ser efetivadas em todos os setores da comunidade.

**ART. 4º** - O Município introduzirá no seu calendário oficial duas efemérides sobre tabagismo: uma no dia 31 de maio, Dia Mundial sem Tabaco e outra no dia 29 de agosto, Dia Nacional de Combate ao Fumo; na semana que anteceder aquelas datas, o Município promoverá uma campanha, visando alertar a população para os malefícios advindos com o uso do fumo.

**ART. 5º** - Para preservar a qualidade do ar que se respira nos ambientes, a saúde dos não fumantes e dos próprios fumantes, esta lei determina que não se pode fumar (cigarro, cigarrilhas, charutos, cachimbos e demais produtos de fumo) em ambientes fechados de uso público de qualquer es-

pécie. Conseqüentemente, só é permitido fumar em ambientes abertos que não contrariem a Lei.

*PARÁGRAFO ÚNICO* – Neste artigo ficam incluídos os locais abertos em que haja concentração pública (estádio de futebol, recinto escolar, assembléia, entre outros), bem como os que, por natureza, são vulneráveis a incêndio (postos de distribuição de combustíveis e outras matérias de fácil combustão).

**ART. 6º** - A afixação de avisos indicativos desta determinação, em local visível, é obrigatória. Os seguintes dizeres poderão ser utilizados, com a indicação do número da presente Lei, de acordo com a circunstância:

“É proibido fumar”.

“É proibido fumar neste local”.

“Não fume”.

“Não fume. Material inflamável”.

*PARÁGRAFO ÚNICO* – Os avisos deverão ter o tamanho de 50 cm x 30 cm.

**ART. 7.º** - O Município de Vieirópolis não firmará contratos e/ou convênios de propaganda de outros produtos do tabaco, inclusive com as empresas fabricantes ou distribuidoras de tabaco. O mesmo se aplica aos permissionários e/ou concessionários e/ou concessionários de próprios municipais.

**ART. 8º** - Fica proibida a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos e demais produtos do fumo a menores de 18 (dezoito) anos.

**ART. 9º** - Para os efeitos desta Lei consideram-se infratores os fumantes e os responsáveis pelos ambientes fechados. Os fumantes sujeitam-se à multa de 10 (dez) UFMs – Unidade de Valor Fiscal do Município, vigentes na data da autuação e os responsáveis pelos ambientes fechados sujeitam-se à multa de 30 (trinta) UFMs, para que se tornem os primeiros interessados pelo cumprimento desta Lei. A multa será cobrada em dobro, em triplo e assim sucessivamente, na reincidência.

**ART. 10º** - A autuação para o cumprimento desta Lei compete aos órgãos incumbidos da fiscalização no Município.

**ART. 12º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ART. 13º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Vieirópolis – PB.  
Em 17 de setembro de 1999.

  
**FRANCISCA SANTA NÓBREGA OLIVEIRA**  
Prefeita